



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601227-74.2026.6.21.0000

Requerente: NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB/PSD/FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DESA. ELEITORAL FERNANDA AJNHORN

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGOS DE SENADOR E RESPECTIVOS
SUPLENTE. REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE
IMPUGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELO DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pela coligação majoritária NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB/PSD/FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA (25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Senador, 1º Suplente e 2º Suplente no Rio Grande do Sul. (IDs 46263350 e 46263351).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O pedido foi devidamente instruído com as atas das convenções partidárias e atas retificadoras do MDB (ID 46266163), do PSD (ID 46265041) e da Federação Renovação Solidária (ID 46269786), além das respectivas listas de presença e documentos de representação processual, incluindo a procuração outorgada pela coligação (ID 46266363).

Publicado para ciência dos interessados em 12/08/2026 (ID 46263749), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46273941)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade dos subscritores, Milton Cava Correa, Delegado, e Janir Souza Branco, Representante da coligação (ID 46263350)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que os partidos e a federação integrantes possuem registro estatutário no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há mais de seis meses da eleição, com órgãos de direção estaduais vigentes e regulares na circunscrição do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

pleito. (ID 46273923)

O pedido de registro, por sua vez, foi transmitido em 09/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997. (IDs 46263350 e 46263351); as convenções ocorreram entre 01/08/2026 e 05/08/2026, em obediência ao intervalo legal estabelecido no calendário eleitoral (IDs 46266163, 46265041 e 46269786); as atas foram devidamente digitadas no sistema CANDex e transmitidas à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhadas das listas de presença das convencionais e dos convencionais (IDs 46266163, 46265041 e 46269786); o formulário DRAP foi subscrito por representantes legítimos, cuja capacidade foi expressamente atestada pela unidade técnica dessa Justiça Eleitoral (ID 46273923), atendendo ao disposto no art. 21 da Res. TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas. (ID 46273923)

No tocante ao preenchimento das vagas para os cargos majoritários de Senador e respectivos suplentes, a coligação apresentou nominata com 6 candidatos, sendo 4 do gênero masculino (66,6%) e 2 do gênero feminino (33,3%); ressalte-se que, em se tratando de pedido de registro para o cargo de Senador e seus respectivos suplentes, os percentuais de reserva de gênero de no mínimo 30% e no máximo 70%, previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, não são aplicáveis, o que atesta a regularidade da composição da chapa (ID 46273923).

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou outra controvérsia sobre a validade da convenção.

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Senador e Suplentes) da coligação NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

EMRT